

XCLUSIVE

www.feedfood.com.br

# feed food

PORTA-VOZ

PROTEÍNA ANIMAL

ANO 12 - Nº 137 - SET 18

Ciasulli  
EDITORES

## PROTAGONISMO NA LOGÍSTICA PARA SAÚDE E NUTRIÇÃO

**EM 20 ANOS, AGV HEALTH & NUTRITION CONSTRUÍU UMA HISTÓRIA DE SUCESSO. AGORA, COM A ESTRUTURA REPAGINADA, A META DA COMPANHIA PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS É MANTER A LIDERANÇA NO SEGMENTO DE SAÚDE E AUMENTAR SUA PRESENÇA EM NUTRIÇÃO, DIZ O CEO MAURICIO MOTTA**

# À ESPERA DE ATENÇÃO E PRIORIDADES

**ITAMAR ROCHA**

**E**mbora o Brasil detenha condições e predados naturais diferenciados, suficientes para vir a ocupar a liderança mundial da produção de pescado, via exploração da aquicultura e dos recursos demersais de profundidades, contando adicionalmente com uma excepcional produção de grãos e uma posição geográfica privilegiada em relação aos seus principais mercados (EUA e UE), sua participação na produção mundial de pescado, cultivado e extrativo, em 2016 (10º lugar) foi muito aquém das suas reais possibilidades.

Na verdade, há tempos que o País se ressentia de políticas públicas de incentivos e de priorização de investimentos para o desenvolvimento dos seus estratégicos setores aquícola e pesqueiro industrial. Notadamente, na exploração da aquicultura brasileira remonta à ocupação holandesa, na 1ª metade do Século XVII, afora o fato de que foram pesquisadores brasileiros que em meados da década de 1920 desenvolveram a tecnologia que revolucionou a aquicultura mundial, “a hipofisacção”, apresentado pela 1ª vez em um Congresso de Piscicultura, realizado em Leningrado (Rússia), em 1935.

Em realidade, os equívocos da política pesqueira brasileira podem ser mais bem avaliados quando se tem presente que o maior produtor mundial de pescado (66,9 milhões de toneladas), incluindo camarão extrativo (1.308.445 t) e cultivado (2.011.692 t), China, ocupa a 2ª e 3ª posição, na importação mundial de camarão marinho e pescado, respectivamente. Tendo como destaque, o fato de que, mesmo tendo elevado seu consumo *per capita* de pescado, de 10 kg em 1980 para 45 kg em 2016, a mesma está com dificuldades de atingir seu sonho de consumo (60 kg *per capita*), razão porque, em 2018, reduziu suas tarifas de importações de caranguejos (15% para 5%); lagostas (14% para 7%) e camarão (5% para 2%), como forma de atrair mais importações.

Portanto, as oportunidades estão postas,

faltando vontade política e competência para inserir o Brasil de forma competitiva no gigantesco mercado mundial de pescado. Especialmente quando se tem presente que enquanto participamos de forma destacada (30,1%) das exportações de proteínas animal em 2017, cujo valor global girou em torno de US\$ 47 bilhões, no contexto das exportações mundiais de pescado (US\$ 147,0

## **AS OPORTUNIDADES ESTÃO POSTAS, FALTANDO VONTADE POLÍTICA E COMPETÊNCIA PARA INSERIR O BRASIL DE FORMA COMPETITIVA NO GIGANTESCO MERCADO MUNDIAL DE PESCADO**

bilhões) a participação brasileira (US\$ 267,8 milhões) foi insignificante (0,18%).

No entanto, com a recriação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República (SEAP-PR), aliado às ações de desburocratização e controle sanitário das importações, que estão sendo postas em prática, o Brasil poderá voltar a ocupar lugar de destaque. Isso tanto na produção e exportações de camarões e peixes cultivados quanto das espécies demersais, em especial os atuns e afins.

Em realidade, quando se considera que além dos invejáveis predados naturais, abundantes em todas suas macrorregiões, associado aos excepcionais recursos hídricos, tem-se que a produção aquícola (580.500 t) e extrativa (705.000 t) do Brasil, reportada pela FAO, 2017, para o ano de 2016, está muito aquém das suas reais possibilidades.

Basta comparar vis-à-vis, a evolução do desempenho da produção de pescado do Brasil, entre 1987 (947.922 t) e 2016 (1286.230 t), ou seja, 35,7%, com a do Vietnã, entre 1987 (896.000 t) e 2016 (6.420.471 t), um incremento de 638,8% (Figura 1). Nesse mesmo contexto, quando se compara o desempenho da produção de camarão marinho cultivado do Equador (77.400 t / 2003, para 451.179 t / 2017), em relação à do Brasil (90.190 t / 2003 para 65.000 t / 2017), fica muito nítido o diferencial de apoios dispensados por um e outro país. Por isso, não se pode esquecer que há um gritante diferencial entre vantagens comparativas e competitivas, de forma que o Brasil precisa dotar seus produtores de ferramentas de competitividade, suficientemente sólidas, para viabilizar a exploração sustentável das suas extraordinárias potencialidades naturais para a produção de grãos, carnes e pescado.

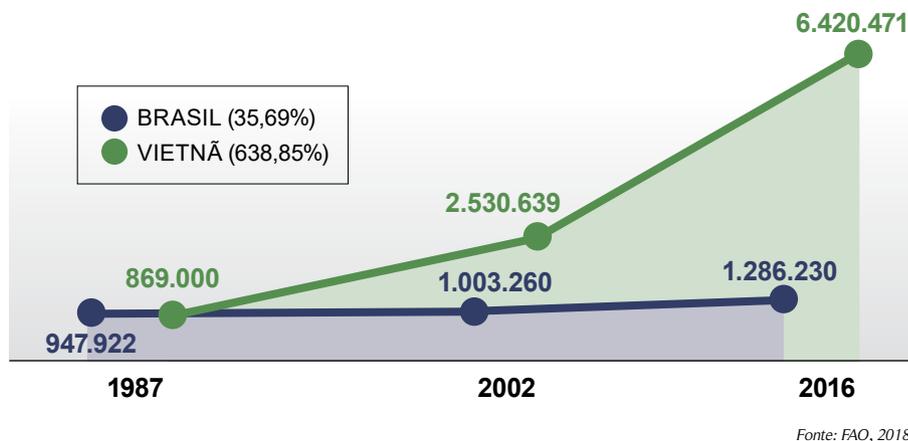


Diante ao exposto e tendo presente que no final de 2017 o comando do setor aquícola e pesqueiro do Brasil passou a ser exercido pela nova SEAP-PR, cujas competências são detalhadas a seguir, estamos confiantes que o próximo ocupante do Palácio do Planalto possa reverter esse quadro de estagnação do setor pesqueiro:

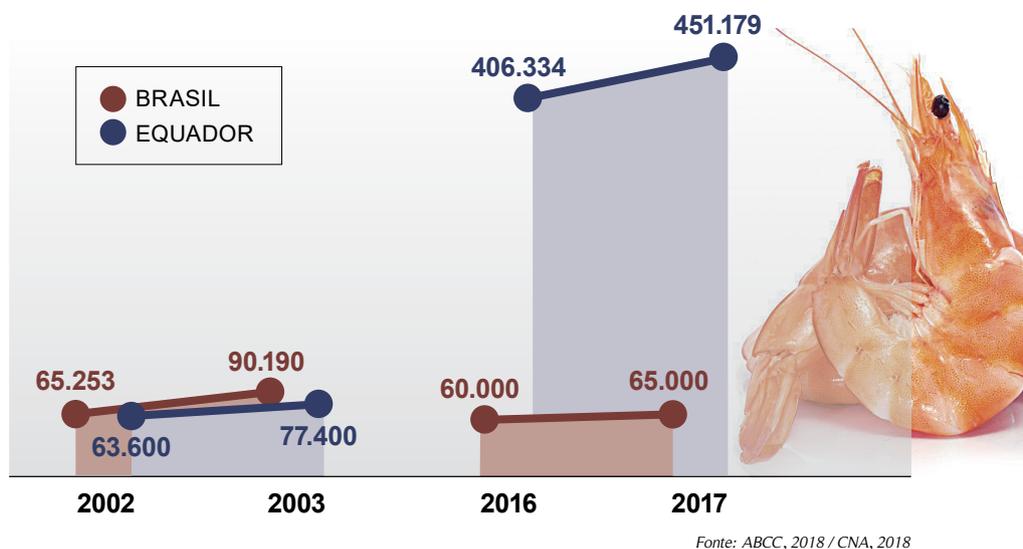
Na Seção VI da Lei 13.502 / 2017: Art. 12, constitui área de competência da SEAP-PR: I - política nacional pesqueira e aquícola, abrangidos a pesquisa, a produção, o transporte, o beneficiamento e a armazenagem; II - fomento da produção pesqueira e aquícola; III - implantação e manutenção de infraestrutura de apoio à pesquisa, ao controle de sanidade pesqueira e aquícola, à produção, ao beneficiamento e à pesca e à aquicultura; IV - Registro Geral da Atividade Pesqueira; VI - elaboração de análise de risco de importação referente a autorizações para importações de produtos pesqueiros vivos, resfriados, congelados e derivados; VII - normatização da atividade pesqueira; VIII - fiscalização; IX - concessão de licenças, permissões e autorizações: a) pesca comercial (industrial e artesanal); ornamental; desportiva; X - autorização do arrendamento de embarcações estrangeiras; XI - operacionalização da concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei no 9.445 (14-03-1997); XII - pesquisa pesqueira e aquícola.

Da mesma forma, o Decreto nº 9.330 /04/2018, que Regulamentou a SEAP-PR, definiu: Art. 1º A Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca da Presidência da República fica transferida para a Secretaria-Geral da Presidência da República; “Art. 44-A. À Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca tem como área de competência os seguintes assuntos: I - política nacional pesqueira e aquícola, abrangidos a pesquisa, a produção, o transporte, o beneficiamento, a transformação, a comercialização, o abastecimento e a armazenagem; II - fomento da produção aquícola e pesqueira; III - implantação e manutenção de infraestrutura de apoio à pesquisa, ao controle de sanidade aquícola e pesqueira e à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura; IV - organização e manutenção do Registro Geral; V - elaboração de análise de risco de importação referente a autorizações para importações de produtos pesqueiros vivos, resfriados, congelados e derivados; VI - normatização; VII - fiscalização das atividades de aquicultura e de pesca; VIII - concessão de licenças, permissões e autorizações para a) pesca comercial, industrial e artesanal; b)

**FIGURA 1. DESEMPENHO DA PRODUÇÃO ENTRE 1987 A 2016 (EM TONELADAS)**



**FIGURA 2. DADOS DA PRODUÇÕES DE CAMARÃO MARINHO CULTIVADO ENTRE 2002 E 2017 (EM TONELADAS)**



pesca ornamental; c) pesca de subsistência; e d) pesca amadora ou desportiva; IX - autorização do arrendamento de embarcações estrangeiras; X - operacionalização da concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei no 9.445, de 14 de março de 1997; e XI - pesquisa aquícola e pesqueira, mais os (Art. 44-B; 44-C; 44-D; 44-E; 44-F; 44-G; 44-H; 44-I).

Como pode ser visto, o MAPA, que havia absorvido, a contra gosto, o espólio do extinto MPA, alegando a “mancha da operação enredados”, passou a desdenhar o setor pesqueiro, mesmo depois da operação carne fraca envolvendo seus fiscais, que teve uma repercussão muito mais ne-

gativa e de consequências desastrosas para a imagem do agronegócio brasileiro, no contexto interno e externo. Por isso, contribuimos e aplaudimos a feliz decisão dos legisladores, que entendendo a importância e a pertinência de dotar o setor aquícola e pesqueiro, de um comando institucional hierarquicamente forte, não deixaram nenhuma competência ou ingerência da SDA/ MAPA sobre o setor aquícola e pesqueiro brasileiro (Art. 23º / Lei 13.502 / 2017). ■

**ITAMAR ROCHA**

é engenheiro de Pesca, CREA 7226-D/PE, assessor especial da ABCC, diretor do DEAGRO e conselheiro do COSAG – FIESP (ipr1150@gmail.com)